

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 061/2017 - SESEC  
PROCESSO Nº P003031/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E A  
EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Av. José Rangel, 674, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, CEP: 62.041-280, fone: (88) 3614 1922, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 2000031106596 SSP/CE e do CPF nº 139.649.503-78, residente e domiciliado na Rua Gloria Catunda de Sousa, 346, Junco, Sobral, Ceará, CEP: 62.020-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 091/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Fardamento para a Guarda Civil Municipal de Sobral – GCMS e Guarda Mirim, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1.1	Gandola GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	600	Und	127,00	76.200,00
1.2	Calça GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	600	Und	81,00	48.600,00
1.3	Camisa de malha GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	600	Und	13,80	8.280,00
1.4	Gorro GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	300	Und	11,50	3.450,00
1.5	Camiseta regata educação física GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	300	Und	16,00	4.800,00
1.6	Bermuda Tactel GCMS, conforme especificações e quantidades de anexo B	300	Und	15,90	4.770,00
2.1	Meião de compressão cano longo na cor branca ( o par), conforme especificações no anexo B	1.000	Par	8,10	8.100,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 154.200,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais e setenta e três centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados


 2/7

da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0401.04.122.0113.2130.339030.00 e 0401.04.122.0113.2138.339030.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

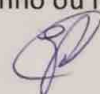

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo de Referência (anexo 1 do edital), no prazo de 60(sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no

prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

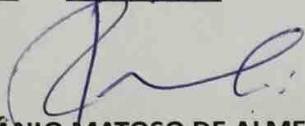


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 07 de DEZEMBRO de 2017.



**FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

CONTRATANTE  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



**GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**  
**CPF nº 139.649.503-78**  
**CONTRATADO**


Testemunhas:

1. Joelma Mª Bina do Nascimento  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2002033010374  
CPF: 00784704392

2. Rosaldo Costa Freire  
(nome da testemunha 2)  
RG: 98033004530  
CPF: 247.714.903-25

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



**Flavio Antônio Pedrosa Ximenes**  
**Assessor Jurídico**  
**Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS**

serviços de locação de equipamentos topográficos e de serviços de geologia, a serem realizados na sede e nos distritos do Município de Sobral/Ce – LOTE 02. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 025/2017-SECOMP. VALOR: R\$ 513.999,10 (quinhentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: CLEVIO GOMES VASCONCELOS MENDES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do 5º dia útil da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – GABRIELA MARIA PARENTE FEITOSA – representante da GEOVALE SONDAGENS E MEIO AMBIENTE LTDA. DATA DA PUBLICAÇÃO: 07 de dezembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2007** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA., representado pelo Sr. LEODINE MACHADO RIBEIRO. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCEM quantitativos ao Contrato em tela, cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126 – LOTE 05”. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2016-SEBRAS/CPL. VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.432,49 (Dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). DATA DA PUBLICAÇÃO: 07 de dezembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 - SESEC** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO SANGER CONFECÇÕES LTDA., representado pelo Sr(a). GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. OBJETO: aquisição de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Fardamento para a Guarda Civil Municipal de Sobral – GCMS e Guarda Mirim, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 091/2017. VALOR: 154.200,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais e setenta e três centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 07 de dezembro de 2017 e findando em 07 de dezembro de 2018 e o de execução de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania - GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – representante da SANGER CONFECÇÕES LTDA - Assessor Jurídico: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.

recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania - RAIMUNDO HENRIQUE MARTINS – representante da SANGER MEGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - Assessor Jurídico: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017 – SESEC** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO TGA TECNOLOGIA S.A., representado pelo Sr(a). ANTÔNIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA. OBJETO: prestação de serviços de instalação de placas de sinalização de trânsito vertical, com fornecimento de placas e aquisição para a coordenadoria municipal de trânsito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2017. VALOR: 1.073.300,00 (um milhão, setenta e três mil e trezentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Julif Tabosa Guedes – Coordenador de Trânsito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 07 de dezembro de 2017 e findando em 07 de dezembro de 2018, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania - ANTÔNIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA – representante da TGA TECNOLOGIA S.A - Assessor Jurídico: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.** Estabelece fluxo administrativo a ser observado para cumprimento das ordens judiciais, indicando os agentes públicos encarregados de viabilizar a efetivação das medidas e dá outras providências. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; CONSIDERANDO Recomendação Ministerial nº 27/2017, expedida pelo Dr. Plínio Augusto Almeida Pereira, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Sobral com atribuição na defesa da saúde pública; RESOLVE: Art. 1º - O procedimento administrativo para efetivar cumprimento das ordens judiciais deverá ter tramitação prioritária, objetivando atendimento dos prazos estabelecidos judicialmente. I – A Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde, ao tomar ciência do deferimento de liminar através da Procuradoria do Município e/ou através de notificação recebida diretamente pelo Secretário Municipal da Saúde, deverá deflagrar os trâmites necessários para efetivação das medidas observando a seguinte orientação: a. tratando-se de fornecimento de medicação, insumos e materiais hospitalares, fica a cargo da Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município de Sobral, providenciar as cotações e contatos com fornecedores a fim de viabilizar o cumprimento da ordem no prazo estabelecido judicialmente; b. tratando-se de procedimento cirúrgico, consultas ambulatoriais e exames, fica a cargo da Coordenadoria da Vigilância do Sistema do Município de Sobral, providenciar o agendamento do procedimento, consulta ou exame a fim de viabilizar o cumprimento da ordem no prazo estabelecido judicialmente. II - Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido judicialmente por motivos alheios à competência da Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria Jurídica da Secretaria deverá comunicar à Procuradoria do Município sobre a necessidade de ampliação do prazo, para que seja peticionado nos autos do processo, considerando que essa Coordenadoria não tem atribuição para atuar nos feitos judiciais. Art. 2º - Todas as coordenações da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser cientificadas sobre necessidade de dar prioridade ao atendimento das ordens judiciais, sob pena de responsabilização nos termos da Recomendação Ministerial nº 27/2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 06 de dezembro de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017 – SESEC** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO MEGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, representado pelo Sr(a). RAIMUNDO HENRIQUE MARTINS. OBJETO: aquisição de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Fardamento para a Guarda Civil Municipal de Sobral – GCMS e Guarda Mirim, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 091/2017. VALOR: 117.447,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 07 de dezembro de 2017 e findando em 07 de dezembro de 2018 e o de execução de 60 (sessenta) dias, contado a partir do